



Conselho Regional de Biomedicina
2ª Região

Jurisdicção: PE - BA - SE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Certificado de Responsabilidade Técnica - Titular
Exercício de 2017

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO, TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, DECIDE CONCEDER O PRESENTE CERTIFICADO PARA A BIOMÉDICA **DRª. MAXELLE MARTINS TEIXEIRA**, REGISTRADA NO **CRBM 2ª REGIÃO SOB O N.º 4571**, PARA MANTER SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CORRENTE EXERCÍCIO O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA EMPRESA **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO POLITICA**, NOME DE FANTASIA **INTS**, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO N.º 1856—EDF. TK TOWER SALA 806 — PITUBA — SALVADOR — BA — CEP 41.810-012 — CNPJ 11.344.038/0001-06, ISENTA DE REGISTRO NO CRBM 2 POR SER ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS.

VÁLIDO ATÉ 31/03/2018

Recife, 03 de fevereiro de 2017

DR. DURVAL RODRIGUES
PRESIDENTE DO CRBM 2ª REGIÃO

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Eu, _____, na função de representante legal (conforme contrato social) comunico a este CRBM que o (a) profissional mencionado (a) como responsável técnico (a) neste documento não exerce mais o cargo perante esta empresa.

Assinatura do (a) Representante Legal

Data da Comunicação

OBSERVAÇÕES

- 1 - Por infração de qualquer norma relativa a atividade profissional perderá este documento seu valor, podendo o respectivo CRBM-2 determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao CRBM-2.

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Ao CRBM - 2

Eu, _____ inscrito (a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir de ____/____/____ deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____ recolhendo e devolvendo este CRT para as providências cabíveis ao CRBM - 2.

Local _____

_____ Data da Comunicação

_____ Assinatura do Biomédico

RESOLUÇÃO 78/2002 DO CFBM

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO BIOMÉDICO

Art. 11º - Para o exercício das atividades técnicas pertinentes a Biomedicina pelas pessoas jurídicas, a Responsabilidade Técnica será de competência do Biomédico; devendo o estabelecimento estar devidamente inscrito no CRBM da sua jurisdição, e preencher o Termo de Responsabilidade Técnica que ficará arquivado no CRBM.

Art. 12º - O Certificado de Responsabilidade Técnica do Biomédico pelo estabelecimento emitido pelo CRBM, deverá ser afixado em local visível, ao público.

Art. 13º - O Biomédico que exerça a Responsabilidade Técnica é o principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento e terá obrigatoriamente sob sua supervisão a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento que a eles ficam subordinados hierarquicamente.

Art. 14º - Ao profissional Biomédico será permitida assumir a Responsabilidade Técnica, em no máximo (02) dois estabelecimentos ou instituições, mesmo quando tratar de filiais e subsidiárias.

Parágrafo Único: O número máximo fixado, restringe-se a um mesmo município ou municípios limítrofes.

Art. 15º - O profissional que deixar de ser Responsável Técnico por pessoa jurídica, é obrigado a comunicar ao CRBM de sua jurisdição no máximo até (15) quinze dias, por escrito sob pena de sanções da Lei.

Art. 16º - A extinção da Responsabilidade Técnica do profissional Biomédico, ocorrerá:

- I - For requerido por escrito pelo profissional ou pela pessoa jurídica, ao CRBM a extinção ou substituição da responsabilidade técnica;
- II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do CRBM, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - Quando ocorrer, por motivo justificado, o impedimento do profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V - Deixar o profissional de recolher ao CRBM de sua jurisdição a respectiva anuidade;
- VI - Quando houver rescisão do contrato.